



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de outubro de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO -----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES ----- Procurador -----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 193/2022** – Jogo: Associação Atlética Portuguesa x Associação Atlética Boa Vista, realizado em 08 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Boa Vista incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/09/2022 e foi retirado de pauta por ausência do relator, por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o clube Associação Atlética Boa Vista por infração ao Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Não foi enviada defesa.
2. **PROCESSO Nº 200/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 213 do CBJD; Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso nos Arts. 213 e 243-G, §2º do CBJD e o Sr. Antônio Silva incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO. RESULTADO:** Após oitiva do delegado da partida, SÓSTENES DOS SANTOS BEZERRA, o árbitro, BRUNO MONTEIRO CUNHA, o vice-presidente do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, AGEU AUGUSTO DO NASCIMENTO, do atleta ofendido, MARCUS PAULO LOPES e do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

presidente do SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE, JOSÉ FRANCISCO DE MORAES, a sessão foi suspensa pela segunda vez, e última, com base no art. 128, §2º, em decorrência da importância do caso e do conhecimento de fato novo e relevante, que causou o aditamento da denúncia para incluir o CONFIANÇA ESPORTE CLUBE como denunciado, abrindo, obrigatoriamente prazo para notificação e defesa do mesmo. Dessa forma, o processo terá seu julgamento continuado na próxima sessão, que servirá apenas para defesa do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE com relação ao art. 243-G, §2º, do CBJD, considerando que sobre o art. 213, do CBJD, já teve duas oportunidades de manifestação.

João Pessoa, 07 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB